



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

**Processo nº 1308/2014**

Pelo presente instrumento, de um lado, **BANANEIRA FILMES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.140.120/0001-10, sediada na Rua da Glória, nº 366, Compl. 1201 e 1202, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.241-180, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **VÂNIA BEATRIZ LIMA CATANI**, brasileira, viúva, produtora, portadora do documento de identidade nº 29.957.247-9, expedido pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.336.516-87, residente e domiciliada na Praia de Botafogo nº 148, Apto. 601, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-140, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (BANANEIRA FILMES LTDA. – ME)**, das obras audiovisuais nacionais intituladas, **O País do Desejo**, no formato longa-metragem, com 85 (oitenta e cinco) minutos, **A Festa da Menina Morta**, no formato longa-metragem, com 115 (cento e quinze) minutos, **Favela On Blast**, no formato longa-metragem, com 84 (oitenta e quatro) minutos, **Narradores de Javé**, no formato longa-metragem, com 100 (cem) minutos, **O Fim do Sem Fim**, no formato longa -metragem, com 93 (noventa e três) minutos, **A Verdadeira História da Bailarina de Vermelho**, no formato curta-metragem, com 15 (quinze) minutos, **A Espera**, no formato curta-metragem, com 8 (oito) minutos, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil, suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, bem como TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e, conseqüente, quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1308/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 02/07/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras denominadas **O País do Desejo, A Festa da Menina Morta, Favela On Blast, Narradores de Javé, O Fim do Sem Fim, A Verdadeira História da Bailarina de Vermelho e A Espera**, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) se responsabiliza por realizar o recolhimento da Condecine, bem como fornecer os Certificados de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias do Contrato definitiva, assinada pelas partes.

3.3. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de Contrato para coleta de assinatura, a LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM das obras, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)). O recebimento do objeto contratual está vinculado ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4 A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras;
- 3.4.2. sinopses das obras, sempre no idioma português; e
- 3.4.3. *press-book* e materiais de divulgação das obras, para a imprensa em geral, em português.

*Handwritten signature*



**3.5.** A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

**3.6.** Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

**3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

**3.8.** Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME).

**3.9.** A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

**3.10.** A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**4.1.** Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, bem como no TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

**4.2.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1 de julho de 2018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 01 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises, das obras audiovisuais **O País do Desejo, A Festa da Menina Morta, Favela On Blast, Narradores de Javé, O Fim do Sem Fim, A Verdadeira História da Bailarina de Vermelho e A Espera**, em datas por ela definidas, a partir de 1º de julho de 2015.

**4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre os conteúdos originais das obras licenciadas.

**4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.



4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC), a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o objeto contratual.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE001900  
**Data de Emissão:** 26/06/2014  
**Valor:** RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela



**LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2, respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (BANANEIRA FIMES LTDA. – ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 05 de Agosto de 2014.

  
**BANANEIRA FIMES LTDA. - ME**




  
**VÂNIA BEATRIZ LIMA CATANI**  
Administradora


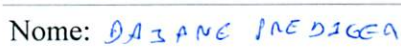
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

  
**JOSE EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome:   
CPF: 

2.   
Nome:   
CPF: 